DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Rua R. Aniceto Domingues, 460
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.391 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar Termo de Convenio com o Estado de São Paulo".

CELSO DA SILVA, Prefeito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são asseguradas pela legislação em vigor;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º.) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Estado de São Paulo para obras e serviços de interesse da Comunidade.

Artigo 2º.) – As despesas decorrentes para execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias no Orçamento anual e suplementada se necessário for.

Artigo 3º.)– Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, em 12 de Novembro de 2018.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO

Escrituraria

LEI N.º 2.392 de 12 de NOVEMBRO DE 2018.

(Projeto de Lei de Autoria do Vereador Cássio Rogério Joventino)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

Art. 1º Ficam as empresas prestadoras de serviços a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU obrigadas a contratarem e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados neste Município, no percentual de 80% (oitenta por cento) do seu quadro efetivo de funcionários.

§ 1° - O percentual previsto no caput deste artigo é para as novas vagas que forem criadas na vigência desta Lei, compreendida por função dos trabalhadores contratados.

§ 2° O trabalhador deve estar, desde que devidamente comprovando, no mínimo 01 (um) ano domiciliado no Município de Severínia para a investidura no cargo.

I - A comprovação de domicilio se fará por meio de comprovante de residência e do titulo de eleitor.

Art. 2º Não se aplica a determinação prevista no artigo anterior mediante a seguinte hipótese:

I - para contratações de trabalhadores cuja mão de obra exija graduação em curso superior.

Art. 3º As empresas prestadoras de serviços a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU no município de Severínia, serão obrigadas a destinar 20% (vinte por cento) da reserva percentual determinada no artigo 1º desta Lei, para mão de obra exclusivamente feminina.

Parágrafo Único - Na hipótese de não haver candidata para preenchimento da vaga destinada à mão de obra feminina em 15 (quinze) dias após a publicação de sua abertura, a empresa poderá destiná-la a trabalhador do sexo masculino para ocupá-la.

Art. 4º. A fiscalização será efetuada pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. O não cumprimento do disposto no artigo 1.º

e 3º da presente lei sujeitará a Empresa às seguintes punições, progressivamente:

I - advertência;

II - multa no valor de R$ 50.000,00(cinquenta mil reais);

III - Suspensão temporária do Alvará de funcionamento e das atividades;

IV - Suspensão definitiva do Alvará de funcionamento e das atividades.

Art. 6º A abertura das vagas reservadas previstas nesta Lei será publicada em veículo de comunicação de massa, nas Sedes Sindicais da Categoria e na Casa do Trabalhador do município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Severinia, 12 de Novembro de 2018.

–

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO

Escrituraria

LEI Nº. 2.393 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Severínia para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I- O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II- O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R$ 68.615.000,00 (Sessenta e Oito Milhões e Seiscentos e Quinze Mil Reais)**.

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital.

RECEITAS CORRENTES	**R$**	**67.925.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R$	9.421.600,00
Receitas de Contribuições	R$	3.691.000,00
Receita Patrimonial	R$	708.000,00

Receita de Serviços	R$	2.506.000,00
Transferências Correntes	R$	50.074.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	249.000,00
(-) Dedução para o FUNDEB	**R$**	**5.913.600,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**690.000,00**
Alienação de bens	R$	5.000,00
Transferências de Capital	**R$**	685.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**R$**	**7.189.000,00**
Receita de Contribuições Sociais	R$	7.152.000,00
Receita de Serviços	R$	37.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	**R$**	**68.615.000,00**

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃO E UNIDADE

01 – LEGISLATIVO		
01.01 – CORPO LEGISLATIVO	R$	1.980.356,22
02 – EXECUTIVO		
02.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	R$	3.184.443,78
02.02 – GESTÃO E FINANÇAS	R$	5.746.000,00
02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$	3.345.000,00
02.05 – SERVIÇOS EDUCACIONAIS	R$	1.892.200,00
02.06 – EDUCAÇÃO BASICA	R$	20.526.000,00
02.07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$	12.891.000,00
02.08 – CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	R$	875.000,00
02.09 – SETOR DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	R$	453.000,00
02.10 – SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS	R$	1.339.000,00
02.11 – OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	R$	3.103.000,00
03 – SERVIÇOS AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SEVERÍNIA 03.01 – SAAE–SEVERÍNIA	R$	2.742.000,00
04 – INSTITUTO DE PREV. DO MUNICIPIO DE SEVERÍNIA		
04.01 – IPREM - SEVERÍNIA	R$	10.538.000,00
TOTAL	**R$**	**68.615.000,00**

POR FUNÇÕES

01 – Legislativa	R$	1.980.356,22
04 – Administração	R$	5.868.443,78
06 – Segurança Pública	R$	1.572.000,00
08 – Assistência Social	R$	3.345.000,00
09 – Previdência Social	R$	4.872.000,00
10 – Saúde	R$	12.891.000,00
12 – Educação	R$	22.418.200,00
13 – Cultura	R$	448.000,00
15 – Urbanismo	R$	2.671.000,00
17 – Saneamento	R$	3.114.000,00
18 – Gestão Ambiental	R$	178.000,00
20 – Agricultura	R$	275.000,00
26 – Transporte	R$	1.339.000,00
27 – Desporto e Lazer	R$	427.000,00
28 – Encargos Especiais	R$	1.630.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$	5.586.000,00
TOTAL	**R$**	**68.615.000,00**

POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa	R$	1.980.356,22
122 – Administração Geral	R$	1.612.443,78
123 – Administração Financeira	R$	4.256.000,00
181 – Policiamento	R$	1.440.000,00
182 – Defesa Civil	R$	54.000,00
241 – Proteção especial de Alta Complexidade	R$	310.000,00
243 – Proteção Basica	R$	855.000,00
244 – Proteção Social de Média Complexidade	R$	2.180.000,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	R$	4.872.000,00
301 – Atenção Básica	R$	10.172.000,00
304 – Vigilância em Saúde	R$	569.000,00
305 – Manut. Da Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar	R$	2.150.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	R$	1.533.200,00
361 – Ensino Fundamental	R$	15.002.000,00
364 – Ensino Superior	R$	359.000,00
365 – Educação Infantil	R$	5.266.000,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	R$	6.000,00
367 – Educação Especial	R$	252.000,00

392 – Difusão Cultural	R$	448.000,00
451 – Infra Estrutura Urbana	R$	106.000,00
452 – Serviços Urbanos	R$	2.643.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R$	3.114.000,00
542 – Controle Ambiental	R$	178.000,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	R$	275.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R$	1.339.000,00
813 – Lazer	R$	427.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	R$	1.090.000,00
999 – Reserva de Contingência	R$	100.000,00
997 – Reserva Técnica RPPS	R$	5.486.000,00
TOTAL	**R$**	**68.615.000,00**

POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DESPESAS CORRENTES	**R$**	**59.256.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais	R$	37.498.000,00
Juros e encargos da divida	R$	8.000,00
Outras Despesas Correntes	R$	21.750.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**3.773.000,00**
Investimentos	R$	2.763.000,00
Inversões Financeiras	R$	5.000,00
Amortização da Divida	R$	1.005.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**5.586.000,00**
TOTAL	**R$**	**68.615.000,00**

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I- A abrir no curso da execução orçamentária de 2019, créditos adicionais suplementares até o limite da despesa total fixada por esta lei estabelecida no artigo 16º da Lei 2.373 de 08 de Agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II- A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III- A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV- A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, provenientes do provável excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V- A abrir no curso da execução do orçamento de 2019, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicas cujo recebimento da receita no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação;

Artigo 5º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 assim como do Plano Plurianual para o período 2019 - 2021.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.019.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, 12 de novembro de 2018.

CELSO DA SILVA
Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO
Escriturária